

*"O fundamental é manter sempre a mesma obsessão em alcançar o sucesso. Ter sucesso não é apenas ter dinheiro, mas sim saber que uma ideia que parece impossível pode vir a ser uma empresa que irá quebrar paradigmas."*

*Romero Rodrigues, Buscapé*

## Sumário

FISCO PUBLICA ORIENTAÇÃO SOBRE USO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO .....	2
EXPORTADORES SÃO OS QUE MAIS PERDEM COM TARIFAS DOS EUA ÀS IMPORTAÇÕES .....	3
ROTA 2030 TERÁ IMPACTO FISCAL DE R\$ 3,75 BI EM DOIS ANOS .....	5
STJ JULGA INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA .....	7
TJ-SP CONDENA SADIA A INDENIZAR ESPECIALISTA POR VIOLAÇÃO DE PATENTE .....	8
RELATOR APLICA RITO ABREVIADO A ADI QUE DISCUTE INCIDÊNCIA DE ISS EM SERVIÇOS LIGADOS À ÁREA TÊXTIL...	10
CARF AFASTA GLOSA DE EMPRESA ACUSADA DE SE BENEFICIAR EM FRAUDE DE PIS E COFINS .....	10
IMPOSTO INDEVIDO PODE SER RECUPERADO .....	11
PIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS .....	14
ISCOSERV – MULTA – VALOR DA OPERAÇÃO .....	14

## FISCO PUBLICA ORIENTAÇÃO SOBRE USO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

*Fonte: Valor Econômico.* Créditos previdenciários decorrentes de decisões judiciais só poderão ser usados - para pagamento de novos tributos, por exemplo - se antes o contribuinte fizer a correção das guias das contribuições que já haviam sido emitidas. Isso quer dizer que será necessário atualizar todos os valores contestados na Justiça, mesmo que envolva documentos muito antigos, e retransmitir os dados para a Receita Federal.

Aqueles que não seguirem o procedimento estarão sujeitos ao pagamento de multa e ainda correm o risco de ter a compensação não autorizada pelo Fisco. Isso é o que consta na Solução de Consulta nº 77, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

A orientação é importante por vincular a autoridade fiscal. A fiscalização, portanto, não poderá ter interpretação diferente da que foi veiculada no Diário Oficial da União (DOU).

O entendimento, publicado na semana passada em resposta a um contribuinte, alimenta uma discussão que já dura dois anos. A Cosit, em 2016, divulgou outra Solução de Consulta, de nº 132, com orientação semelhante. E, na época, foi interpretada pelos contribuintes como uma forma de impedir o acesso a valores que tinham direito de receber.

Isso porque a publicação ocorreu pouco depois de o Supremo Tribunal Federal (STF) declarar inconstitucional o artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1998, que tratava da contribuição previdenciária patronal incidente sobre serviços tomados de cooperativas de trabalho (RE nº 595.838/SP). Havia muitas ações de contribuintes sobre o tema em andamento, segundo advogados, o que, conseqüentemente, geraria um número expressivo de pedidos para compensar tais créditos.

Agora, afirmam os especialistas, o pano de fundo seria a maciça jurisprudência com relação a não incidência de contribuição previdenciária sobre pagamentos feitos por meio da folha mas que não representam, necessariamente, salário - como um terço de férias, salário-maternidade e aviso prévio indenizado.

"A jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Tanto é verdade que no âmbito administrativo a própria Receita Federal já reconheceu a desnecessidade de pagar contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado", diz o advogado Marcelo Bolognese, do escritório que leva seu nome. "As empresas, então, principalmente aquelas com custo de folha elevado, estão indo buscar isso no Judiciário."

As correções exigidas pela Receita são muito onerosas aos contribuintes, afirma Bolognese. As Guias de Recolhimento do FTGS e Informações à Previdência Social (GFIPs) - documentos que, segundo o Fisco, devem ser retificados - são transmitidas mensalmente pelas empresas e nelas constam dados de cada funcionário

Essa guia, numa grande empresa, não tem menos que três mil páginas. Imagine ter que fazer a correção de todas essas informações, por todos os meses de contribuição previdenciária que

foram objeto de discussão no Judiciário. Estamos falando em mais de cem GFPIs para um processo de dez anos", complementa.

Pedro Ackel, do WFaria Advogados, diz que para um cliente promover as correções exigidas pela Receita e conseguir usar os créditos previdenciários precisou colocar duas pessoas da empresa para fazer o levantamento durante três meses. "É muito trabalhoso e especialmente quando envolve a remuneração do empregado", enfatiza.

Ele chama a atenção que há situações em que não se consegue mudar a base de remuneração sem afetar, por exemplo, o FGTS do funcionário. Seria o caso das correções relacionadas ao aviso prévio indenizado. "Se tiver que retificar a GFIP tem que retificar a remuneração do empregado. E isso poderia trazer consequências para o FGTS e para o Imposto de Renda."

O advogado diz ainda que a Solução de Consulta está em desacordo com o que já decidiu, em junho de 2016, a Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Os conselheiros da 2ª Turma entenderam que a não correção da GFIP, como requisito ao uso de créditos previdenciários, ensejaria multa, mas não a invalidação da compensação (acordão nº 9202-003.930).

O advogado Marcello Pedroso, do escritório Demarest, entende que há margem para discussão nesses casos porque não existe na legislação qualquer dispositivo prevendo a obrigatoriedade da retificação da GFIP como requisito à compensação. Ele cita o artigo 74 da Lei nº 9430, de 1996, que trata das compensações e não estabelece a necessidade de correção.

Destaca, por outro lado, que o contribuinte não deve simplesmente deixar de fazer a correção. "Ele deve ingressar com mandado de segurança e ter respaldo em uma decisão judicial. Senão, corre o risco de o que ganhou na Justiça se transformar em um débito maior do que o próprio crédito."

## **EXPORTADORES SÃO OS QUE MAIS PERDEM COM TARIFAS DOS EUA ÀS IMPORTAÇÕES**

*Fonte: Valor Econômico.* Quem mais perde quando se impõem tarifas sobre as importações? A surpreendente resposta: os exportadores. Embora isso seja totalmente antiintuitivo, a teoria e evidências práticas mostram que impostos sobre as importações funcionam como se fossem um imposto sobre as exportações.

Apesar do pouco tempo, a recente rodada de tarifas aplicadas pelo governo de Donald Trump já começa a reverberar entre os exportadores: os produtores de soja se deparam com preços em queda, uma vez que a China elevou as tarifas; a Harley-Davidson vai transferir para fora

dos EUA a produção de motos destinadas à União Europeia; e a BMW teme que retaliações possam atingir as exportações da fábrica na Carolina do Sul.

Economistas creditam a Abba Lerner, quando era um estudante da London School of Economics em 1936, a prova teórica de que Tarifa de importação é equivalente a um imposto sobre as exportações.

A ligação prática já era óbvia no século XVII, tanto para protecionistas quanto defensores do livre comércio, segundo Douglas A. Irwin, economista e historiador do comércio exterior no Dartmouth College. Ambos concluíram que um país que se fecha às importações priva os parceiros comerciais de recursos para comprar as exportações desse próprio país.

É por isso, nota Irwin em seu livro "Clashing Over Commerce: A History of U.S. Trade Policy" ("embates no comércio exterior: uma história da política comercial dos EUA", em inglês), que os americanos estavam tão divididos quanto às políticas comerciais no século XIX. Quando os Estados nortistas conseguiram elevar as tarifas para proteger sua indústria, irritaram os Estados sulistas que pagavam mais por bens manufaturados e passaram ver o valor de suas exportações, como tabaco e algodão, cair. Os dados de Irwin mostram que embora as exportações e importações tenham variado entre 3% e 25% do PIB desde 1790, ambas tendem a se mover juntas.

Essa ligação foi profunda durante a era do padrão-ouro, porque os desequilíbrios comerciais eram financiados pelo fluxo de ouro. Se os EUA tinham superávit comercial, entrava mais ouro no país, privando os estrangeiros dos meios para comprar bens americanos. Agora, com taxas de câmbio flutuantes, o efeito é menos direto, e um país pode pagar pelas importações captando nos mercados de capitais, como os EUA têm feito desde o fim dos anos 1970. Mesmo assim, ainda hoje, exportações e importações tendem a aumentar e diminuir em sincronia, prova de que a ligação básica ainda se mantém. Se os EUA, seja por qual for o motivo, reduzem suas importações de algum parceiro comercial, tanto a economia quanto a moeda desse país se enfraquecem e, portanto, esse país passa a comprar menos dos EUA.

Se uma tarifa gera uma nova demanda significativa para o setor americano protegido, o impulso resultante nos preços e empregos vai exercer pressão de alta sobre a inflação, juros e no dólar, prejudicando ainda mais as exportações.

Em recente estudo do National Bureau of Economic Research, Alessandro Barattieri, Matteo Cacciatore e Fabio Ghironi examinaram os efeitos das mudanças nas tarifas de 21 países (mas não os EUA) e concluíram que elas tendem a reduzir as importações e as exportações. No resultado líquido as importações caíram mais, então a balança comercial melhorou, mas o crescimento da economia como um todo foi prejudicado, porque o aumento nos preços reduziu o poder de compra dos consumidores e o aumento no custo de bens de capital importados afetou os investimentos.

Com o tempo, as tarifas também remodelam a economia. Os setores protegidos tiram trabalhadores e investimentos de segmentos exportadores, cujos insumos passam a ficar mais caros. Esse efeito é amplificado quando as exportações também são alvos de tarifas retaliatórias de outros países. Segmentos excessivamente protegidos, como o dos produtores de açúcar nos EUA, não exportam muito porque os preços no exterior são muito mais baixos do que os internos. Países protecionistas, como a Índia e o Brasil, têm importações e exportações mais baixas em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do que economias abertas como a Coreia do Sul e o Chile, destaca Irwin.

Ainda é cedo para avaliar o impacto uma vez que os EUA começaram a elevar as tarifas há poucos meses. As exportações cresceram em ritmo relativamente forte em abril e maio, em grande parte graças às vendas de aeronaves e de soja, segundo Ian Shepherdson, da Pantheon Macroeconomics. O aumento nas exportações de soja pode ter sido temporário, com os compradores antecipando as compras antes das tarifas chinesas entrarem em vigor.

Há outros sinais de problemas para os exportadores. O dólar tem se valorizado bastante neste ano, em grande parte influenciado pela elevação das taxas de juros dos EUA, mas também porque as tarifas de importação americanas afetaram as moedas do Canadá, México e China. Isso tende a afetar as compras de produtos americanos por esses países, mesmo as que não são alvos de tarifas. A associação setorial Aliança dos Produtores de Energia do Texas diz que o aumento dos custos e a falta de aço tubular decorrentes das tarifas vão afetar a exploração e a produção de petróleo, setor que se tornou um grande exportador dos EUA.

Da mesma forma que a Harley-Davidson, muitas fábricas que exportam a partir dos EUA vão ter que transferir atividades ao exterior. "Exportamos a mais de cem países", disse um industrial da área de alimentos, bebidas e tabaco ao Instituto para Gestão de Oferta (ISM, na sigla em inglês) em sua mensal mais recente. "Estamos nos preparando para transferir o atendimento a alguns clientes entre fábricas de produção e unidades de negócios por motivos comerciais [por exemplo, vamos transferir produção, destinada ao mercado da China, de nossas fábricas nos EUA para as do Canadá como forma de evitar tarifas mais altas]."

O resultado final dos esforços de Trump para fazer com que os americanos gastem mais em produtos fabricados nos EUA é que os estrangeiros vão passar a gastar menos com bens americanos.

## **ROTA 2030 TERÁ IMPACTO FISCAL DE R\$ 3,75 BI EM DOIS ANOS**

*Fonte: Valor Econômico.* O programa de benefícios ao setor automotivo Rota 2030 trará um impacto fiscal ainda maior que o anunciado pelo governo. No lançamento do pacote - feito pelo Planalto às pressas, na semana passada, para não se ultrapassar o limite dado pela lei

eleitoral -, foi mencionado um teto de R\$ 1,5 bilhão ao ano em créditos tributários para montadoras investirem em pesquisa e desenvolvimento. Mas o efeito para os cofres públicos será 40% maior já em 2019.

O montante anunciado não considerava números de outros itens do programa, como a isenção de imposto de importação para autopeças não produzidas no país. Agora, os cálculos da Receita Federal apontam que o Rota 2030 vai gerar uma renúncia fiscal de R\$ 2,113 bilhões em 2019 e de R\$ 1,646 bilhão em 2020. Ou seja, um total de R\$ 3,759 bilhões nos primeiros dois anos de vigência do programa - que vai durar ao todo 15 anos.

Os dados estão presentes na exposição de motivos, documento que acompanha a medida provisória elaborada pelo Executivo enviada ao Congresso Nacional. O documento confirmou que não há impacto fiscal para 2018, apesar de revelar os novos números estimados para os anos seguintes.

A empresa habilitada no Rota 2030 poderá deduzir de tributos sobre o lucro - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - uma parcela dos recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento.

Nesse caso, os créditos serão de 10,2% sobre o aplicado nesse tipo de investimento. Já no caso das autopeças sem produção nacional equivalente, a medida provisória estabelece isenção da alíquota de importação - atualmente em 2%.

Na exposição de motivos, o governo ainda procura justificar o porquê de se implementar o regime por meio de uma medida provisória - que tem um trâmite mais acelerado. Para o Planalto, o processo legislativo regular faria o país correr o risco de ficar "um longo período sem uma política voltada para o setor automotivo, devido ao longo prazo inerente ao processo regular". "A ausência de uma política em vigor pode acarretar em diversos riscos para a indústria automotiva nacional, como a indefinição quanto a novos investimentos na modernização das linhas de produção e em pesquisa e desenvolvimento", afirma o texto do Executivo. Para valer efetivamente, a MP precisará de aval do Congresso.

Além da MP, o governo assinou na semana passada outras ações voltadas ao setor. Entre elas, um decreto que reduz a alíquota para carros híbridos e elétricos. O IPI cai de 25% para uma faixa entre 7% a 20% dependendo do modelo do motor.

Também será enviado um projeto de lei aos parlamentares que permite o uso, para carros de luxo, do saldo de créditos não usados no programa automotivo anterior - o Inovar-Auto, encerrado em dezembro. Esses valores seriam ressarcidos às empresas por meio de crédito presumido após o início da fabricação no país. Com o encerramento do programa, diz o governo, não houve tempo hábil para ressarcir as montadoras em sua totalidade.

## STJ JULGA INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Fonte: Valor Econômico. A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a analisar se os trabalhadores que tiveram suas horas extras habituais incorporadas ao salário pela Justiça do Trabalho podem incluir esses valores no cálculo da previdência complementar – e receber quantias maiores de aposentadoria. Como o tema é julgado por meio de recurso repetitivo, os processos sobre o assunto estão suspensos desde 2016 para aguardar o entendimento a ser aplicado aos demais casos.

Em geral, as empresas não incluem os valores de horas extras habituais no recolhimento da aposentadoria complementar. No julgamento, iniciado no dia 13 de junho, começou-se a desenhar que a inclusão ou não dependerá do regulamento do fundo de previdência.

A ação analisada foi movida por uma beneficiária da Fundação Banrisul de Seguridade Social. Por enquanto, formalmente, segundo o andamento do processo, há apenas o voto do relator, ministro Antônio Carlos Ferreira. Em geral, ele reconhece o direito ao reflexo das horas extras habituais obtidas em ações trabalhistas na revisão de benefício, a depender do que está redigido no regulamento do plano.

Porém, a inclusão desses valores só seria possível se o participante fizer a recomposição da reserva matemática, já que não pode haver benefício sem reserva que o garanta. Ele teria, então, que buscar posteriormente a reparação do dano contra o patrocinador (empresa) na Justiça do Trabalho.

Apenas nos regulamentos que possuem previsão expressa contrária às horas extras habituais não seria possível incluir os valores na base de cálculo da complementação de aposentadoria. O julgamento foi suspenso, após o voto do relator, por pedido de vista do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (REsp 1312736).

Segundo o advogado que assessora a Fundação Banrisul de Seguridade Social no processo, Guilherme de Castro Barcellos, do Castro Barcellos Advogados, todos os ministros já concordaram com o voto do relator. O que estaria em discussão seria apenas a modulação dos efeitos – a partir de quando esse entendimento valeria. Já o advogado Rafael Covolo, do R.C. Moyses & Ferreira Advogados Associados, que assessora a beneficiária no processo, afirma que os demais ministros se manifestaram, mas não votaram formalmente.

Para Barcellos, o voto do relator apenas admite a possibilidade das horas extras habituais estarem no cálculo do benefício, desde que o prévio custeio tenha sido regularmente realizado durante todo o período de capitalização das reservas garantidoras. “Considerando que as ações ajuizadas ocorreram após esse período, o relator compreendeu não ser possível a entidade fechada de previdência complementar ser condenada ao reflexo das horas extras habituais”, diz.

Como no caso em questão o patrocinador do plano (o Banrisul) não fez parte do processo, acrescenta, não poderia haver condenação para a recomposição de reserva matemática do benefício. “Até porque foi o patrocinador, e não a entidade fechada de previdência complementar, quem frustrou o direito do participante”, afirma.

De acordo com Rafael Covolo, que defende a beneficiária no processo, “houve um erro no cálculo do salário de benefício dos trabalhadores, hoje aposentados, ocasionado por um ato ilícito do empregador, no caso dos autos a instituição bancária, que não pagou o salário correto na época do contrato de trabalho”.

Para ele, as fundações se negam a refazer o cálculo alegando que não cometeram ato ilícito, pois não tinham como saber que aquele salário utilizado para o cálculo do benefício estava incorreto e que qualquer revisão de cálculo teria como impedimento o prévio custeio. Porém, segundo Covolo, a proposta, tendo em vista o voto do relator, é que os trabalhadores façam o aporte para a revisão de seus proventos de aposentadoria e, depois, ingressem com nova ação contra o antigo empregador buscando uma reparação.

“Esse entendimento, contudo, na prática é inviável. Estamos falando de trabalhadores aposentados que, em regra, não dispõem de capital para tal tipo de aporte, que na maioria dos casos chegam à casa dos seis dígitos. Ainda não parece justo que a única parte que já foi lesada na história, ou seja, o trabalhador, tenha de suportar mais esses ônus”, diz o advogado. A tarefa de brigar na Justiça com os bancos (empresa) para cobrar essas diferenças, segundo Covolo, seria das fundações, segundo o artigo 8º da Lei Complementar nº 108, de 2001.

A advogada Gláucia Costa, sócia do LBS Advogados, também defensora de beneficiários, ressalta que, no caso admitido como repetitivo, a empresa patrocinadora não está no polo passivo da ação, e, por isso, segundo os ministros, não teria como admitir a inclusão prática das horas extras habituais no cálculo. “Agora, se o patrocinador já estivesse no polo passivo da ação o beneficiário teria essa possibilidade reconhecida?”, questiona.

Ela ressalta que no mesmo dia 13 de junho o STJ admitiu em outro repetitivo (Resp 1360191) que a patrocinadora pode estar no polo de ações se cometeu ato ilícito.

## **TJ-SP CONDENA SADIA A INDENIZAR ESPECIALISTA POR VIOLAÇÃO DE PATENTE**

*Fonte: Valor Econômico.* O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) reconheceu que a Sadia (atual BRF) violou a patente de biodigestores usados em seu processo produtivo, cuja tecnologia foi desenvolvida por um cientista da área de zootecnia, ex-colaborador na empresa. A decisão foi unânime, mas a empresa ainda pode recorrer.



No acórdão (2018.0000470976), os desembargadores da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ-SP condenaram a empresa a pagar indenização por danos morais e materiais.

O valor da indenização por danos morais estabelecido pela segunda instância foi de R\$ 150 mil. Porém, o autor da ação pede o pagamento de R\$ 306 milhões porque inclui nessa conta os danos materiais. De acordo com o advogado que representa o autor da ação, Thiago Saragiotto, do escritório De Paula Santos, o total da indenização pela exploração indevida da patente será definido na fase final, de liquidação, tendo como base os lucros auferidos pela Sadia com o uso dos equipamentos.

Segundo Saragiotto, os valores de indenização por danos materiais nos casos de violação de patente costumam ser potencialmente altos. Isso porque o artigo 210 da Lei nº 9.279, de 1996, determina que sejam baseados no ganho obtido pelo violador com o uso indevido, segundo o advogado. O caso envolve uma disputa judicial iniciada em 2013, depois de tentativas de negociação extrajudicial não aceitas pela companhia.

No processo, o autor alega que a tecnologia patenteada foi usada pela BRF na implantação de um projeto intitulado como 3S (Suinocultura, Sustentabilidade e Sadia), que consistiu na implantação de biodigestores para tratamento dos dejetos oriundos da suinocultura nas granjas de seus produtores integrados. O projeto recebeu prêmios nacionais e internacionais, sendo considerado o primeiro do país na geração de crédito de carbono.

Para desenvolver o produto em larga escala, o advogado informa que a empresa obteve um financiamento no BNDES de quase R\$ 1 bilhão para a implantação de biodigestores em mais de três mil plantas do grupo. Isso teria contribuído para a conquista de mercados internacionais, como o europeu, árabe e asiático, que exigem de seus fornecedores práticas ambientais sustentáveis.

O especialista em zootecnia criou em 2000 uma solução de baixo custo para tratar de forma ecologicamente correta os dejetos e efluentes orgânicos oriundos da suinocultura, pecuária e avicultura. O depósito do pedido de patente do invento no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) foi feito em fevereiro de 2003. A carta patente foi concedida em 2010.

Na mesma época, o autor recebeu convite da empresa para trabalhar na unidade produtiva localizada na cidade de Faxinal dos Guedes, em Santa Catarina, para que auxiliasse no desenvolvimento de biodigestores.

Depois de aplicar sua técnica nos projetos, o autor alega que a empresa passou a explorar a sua tecnologia sem a sua autorização, além de deixar de remunerá-lo pelos serviços prestados. Procurado, o advogado que representou a Sadia no processo não retornou até o fechamento da edição.

## RELATOR APLICA RITO ABREVIADO A ADI QUE DISCUTE INCIDÊNCIA DE ISS EM SERVIÇOS LIGADOS À ÁREA TÊXTIL

*Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF.* Em razão da relevância da matéria em discussão, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), aplicou à tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5952 o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999, que possibilita o julgamento do processo pelo Plenário diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. A ação foi ajuizada pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) para discutir trecho da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, que trata da incidência do ISS em serviços ligados à área têxtil.

A intenção da entidade é que o STF dê interpretação conforme a Constituição ao item 14.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2009, com a redação dada pela Lei Complementar 157/2016, para declarar que os serviços de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, corte, costura e acabamento, quando inseridos no contexto de um ciclo produtivo, estão sujeitos à incidência do ICMS, e não do ISS.

A ADI sustenta o entendimento de que deve incidir ICMS quando as atividades em questão forem desenvolvidas na produção de bens a serem inseridos no ciclo econômico de outra mercadoria. Por outro lado, deve incidir a tributação do ISS se estes serviços forem prestados fora de qualquer contexto produtivo, ou seja, quando o tomador for o usuário final. Do ponto de vista comercial, a associação salienta que a incidência do ISS sobre os serviços de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, corte, costura e acabamento, realizados sob a forma de encomenda, dada a sua natureza cumulativa, trará enormes prejuízos às empresas da indústria têxtil.

### Informações

Na decisão que aplicou o chamado rito abreviado, o ministro Gilmar Mendes determinou que sejam requisitadas informações à Presidência da República e ao Congresso Nacional, a serem prestadas em até dez dias. Após esse prazo, os autos devem remetidos, sucessivamente, à advogada-geral da União e à procuradora-geral da República, para que se manifestem sobre o caso, no prazo de cinco dias cada.

## CARF AFASTA GLOSA DE EMPRESA ACUSADA DE SE BENEFICIAR EM FRAUDE DE PIS E COFINS

*Fonte: Migalhas.* Exportadora de café comprou produto de empresa acusada de fraude e foi glosada por suposto aproveitamento em operação da Receita Federal.

A 1ª turma Ordinária da 2ª câmara do Carf afastou glosa indevida de empresa exportadora de café por suposto benefício em fraude na manutenção de créditos em PIS e Cofins.

Consta nos autos que, em 2010, a Polícia Federal realizou duas operações e descobriu que uma rede de empresas vendedoras de café produzia notas fiscais fraudulentas, em volume acima da produção, gerando créditos em PIS e Cofins. A empresa de exportação comprava o produto de uma das companhias pertencente à rede e acabou sendo multada, acusada pela Receita Federal de suposto envolvimento no esquema de fraude.

Contra a acusação, a empresa de exportação ingressou com processo administrativo, alegando que as contratações feitas por ela foram hígidas, com pagamento e recebimento comprovado da mercadoria, e que a Delegacia de Instrução da RF já havia reconhecido o crédito da contribuinte no momento da exportação.

Ao julgar o caso no Carf, o conselheiro relator Paulo Roberto Duarte Moreira considerou que “é sabido que comprovada a efetividade das operações, o contribuinte, agindo de boa-fé faz jus a manutenção dos créditos fiscais”. No entanto, o relator considerou que a exportadora não comprovou a regularidade e a efetividade das operações realizadas com as empresas acusadas de fraude. Com isso, votou por negar provimento ao recurso da exportadora.

No entanto, durante o julgamento, a conselheira Tatiana Josefovicz Belisário ponderou que “não logrou a Fiscalização demonstrar que a Recorrente teria qualquer participação nos atos que levaram às declarações de inidoneidade das Pessoas Jurídicas vendedoras das mercadorias passíveis de geração de crédito no regime não cumulativo do PIS e da COFINS”.

Em razão disso, a conselheira entendeu que não podem ser mantidas as glosas efetuadas pela Receita Federal contra a empresa. Com isso, votou por dar provimento ao recurso da exportadora. O voto divergente foi seguido por maioria do colegiado.

O escritório Miranda de Carvalho e Grubman Advogados Associados atuou pela exportadora de café no caso.

Processo: 10845.003528/200494

Confira a **íntegra do acórdão**.

## IMPOSTO INDEVIDO PODE SER RECUPERADO

*Fonte: Diário do Comércio e Superior Tribunal de Justiça – STJ.* Empresas inscritas no Simples estão sujeitas à duplicidade de recolhimento do ICMS e PIS/Cofins.

A falta de conhecimento a respeito do sistema tributário brasileiro faz milhares de empreendedores colaborarem com o aumento do saldo positivo da arrecadação do Fisco. Isso porque muitas micro e pequenas empresas (MPEs) desconhecem essa possibilidade de ter a recuperação de impostos no regime tributário do Simples Nacional. Entretanto, o processo para reaver o pagamento de alguns tributos exige conhecimento técnico e inclusive sobre o planejamento tributário.

Segundo o advogado tributário e economista Wander Brugnara, diretor e fundador do Grupo Brugnara, a recuperação ocorre devido à duplicidade no recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), no regime de substituição tributária, e do Programa de Integração Social/Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins) monofásico, justamente pelo fato das empresas do Simples Nacional arcarem com os mesmos na origem e posteriormente na alíquota única, indo contra a ideia da não-cumulatividade.

Existem alguns tributos que são exigidos do fabricante/produtor ou importador de origem, conforme as determinações do Fisco, que passam a ser expostos a diferentes tipos de empresas – inclusive de regime Simples Nacional. “Geralmente esses tributos são o ICMS-ST e o PIS/Cofins monofásico, em que o Fisco pressupõe o valor pago pelo consumidor final em um produto específico e com base nisso, exige o recolhimento dos mesmos ainda na origem e com base nesse correspondente (o valor que acredita ser o que os consumidores pagam)”, disse.

Para o especialista, antes da Lei Complementar 123, do ano de 2006, não ter sido alterada, era isso que acontecia. “A partir da Lei Complementar nº 147, de 2014, esse padrão fora alterado, mas apenas a partir das empresas sujeitas ao regime do Simples. A Lei nº 147 permitiu a retirada da base de cálculo de ICMS e PIS/Cofins sobre a receita de venda de produtos neste tipo de regime e monofásico nas Simples, e com isso, a duplicidade de tributos não tem acontecido ao menos neste padrão”, explicou.

**Compensação** – De acordo com Brugnara, isso significa que desde 2014, as empresas possuem autonomia para excluir da base de cálculo a receita de venda dos produtos que são oriundos de ICMS-ST e Monofásico do PIS/Cofins e, além disso, ainda fora permitido recolhimento dos créditos gerados por esse cumulativo, a partir de um processo de compensação.

O regime monofásico é bem parecido com a substituição tributária pois tem como intuito indicar um responsável pelo recolhimento da cadeia toda, neste caso o importador ou o fabricante. “Não diferentes dos outros regimes existentes no Simples Nacional, o monofásico funciona da mesma forma, o que devemos observar é a tributação de algumas mercadorias. Lembrando que para PIS e Cofins a receita oriunda da venda de produtos monofásicos não deveria ser tributada. Logo devemos segregar o CST (Código da Situação Tributária) das vendas das mercadorias a fim de evitar desperdícios no sistema monofásico no Simples Nacional”, esclareceu o advogado.

Diversas farmácias, bares, restaurantes, empresas de cosméticos e perfumaria já vem conseguindo recuperar os impostos pagos de forma indevida, devido à venda de produtos monofásicos. A partir da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) pode ser constatado se um produto está sujeito ao regime monofásico.

Para o especialista, nessa categoria a regra das alíquotas gerais de 0,65% ou 1,65% para o PIS e 3% ou 7,6% para a Cofins não é mais válida. “Isto acontece por que os produtos monofásicos possuem alíquotas diferentes dos demais produtos, temos como exemplo, cervejas, refrigerantes, produtos de perfumaria, dentre muitos outros, quem é obrigado a recolher tal tributo é o primeiro da cadeia, sendo o industrial ou o importador, que irá recolher por toda a cadeia seguinte”, explicou. Ele ressaltou que a maioria dos que vendem produtos monofásicos devem saber que a revenda de tais produtos é feita com alíquota zero.

### STJ NEGA LIMITE PARA PARCELAMENTO

Brasília – Ao negar recurso da Fazenda Nacional, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou, por unanimidade, o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de que a Portaria conjunta 15/2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, extrapolou a Lei 10.522/02 ao impor o limite de R\$ 1 milhão para a inclusão de dívidas fiscais no parcelamento simplificado.

No recurso apresentado ao STJ, a Fazenda Nacional pedia que fosse reconhecida a legalidade do estabelecimento de limite de débitos passíveis de inclusão no parcelamento simplificado de tributos por meio do ato infralegal.

O relator, ministro Gurgel de Faria, explicou que o artigo 155-A do Código Tributário Nacional prevê que o parcelamento dos tributos será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

Segundo o ministro, quando se trata de estabelecer as condições para a concessão do parcelamento, é preciso “estrita observância ao princípio da legalidade”, não existindo autorização legal para que portarias de órgãos do Poder Executivo tratem de condições não previstas na lei de regência.

“Na hipótese dos autos, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei 10.522/2002, observa-se que a delegação de atribuição ao ministro da Fazenda é para estabelecer limites e condições para o parcelamento exclusivamente quanto ao valor da parcela mínima e à apresentação de garantias, não havendo autorização para a regulamentação de limite financeiro máximo do crédito tributário para sua inclusão no parcelamento”, explicou.

Gurgel de Faria afirmou ainda que, mesmo a lei dispondo que as vedações contidas no artigo 14 não se aplicam ao pedido de parcelamento, isso não modifica a falta de autorização legal para a imposição de limite financeiro nem legitima a tese da Fazenda Nacional, “uma vez que não há como extrair das regras previstas para os parcelamentos de que trata a aludida lei a delegação dessa atribuição (de imposição de limites) ao ministro da Fazenda”. (As informações são do STJ)

## PIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 4022 Disit/SRRF04**  
DOU de 10/07/2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DEVIDA POR OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSTITUÍDA SOB A MODALIDADE DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Na hipótese de utilização da exclusão, das bases de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita, relativa às sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, de que trata o art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971, a operadora de plano de assistência à saúde, constituída sob a modalidade de cooperativa de trabalho médico, ficará sujeita ao recolhimento concomitante da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, em relação ao período de apuração em que houver a mencionada exclusão de base de cálculo. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2018, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 6 DE JULHO DE 2018, SEÇÃO 1, PÁGINA 27. Dispositivos Legais: Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, I e § 1º, e art. 8º, II; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 9º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 15, § 2º, I; Lei nº 10.676, de 2003; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 32; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 9º, parágrafo único, e art. 33, §§ 5º e 11; Instrução Normativa SRF nº 635, de 2006, arts. 9º, 10 e 17. Assunto: Processo Administrativo Fiscal Ementa: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que se referir a fato disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

## ISCOSERV – MULTA – VALOR DA OPERAÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 67 Cosit**  
DOU de 10/07/2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: SISCOSERV. MULTA. VALOR DA OPERAÇÃO.

Na hipótese de cumprimento de obrigação acessória referente ao Siscoserv com informações inexatas, incompletas ou omitidas, o sujeito passivo sujeita-se à multa de 3% (três por cento),

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.845  
BELO HORIZONTE, 10 DE JULHO DE 2018.

não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário. A multa incide sobre o valor de cada operação cujas informações sujeitas a registro no Siscoserv se revelem inexatas ou incompletas ou sejam omitidas. Caso a informação inexata ou incompleta ou omitida esteja vinculada a mais de uma operação, ainda que tenha sido fornecida uma única vez, aplica-se a multa sobre o valor do conjunto de operações a que se refira. Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, caput e inciso I do § 6º, e art. 4º, caput, alínea “a”, do inciso III, e § 5º; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 8º, caput, e alínea “a” do inciso III.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.